



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano: 2024, nº 197

Edição Eleitoral

Disponibilização: terça-feira, 03 de setembro de 2024

Publicação: quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Vice-Presidente e Corregedor

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral

Avenida Rui Barbosa, 215 - Tirol
Natal/RN
CEP: 59015-290

Contato
(84) 3654-5455
spdp@tre-rn.jus.br

SUMÁRIO

23ª Zona Eleitoral	1
24ª Zona Eleitoral	3
26ª Zona Eleitoral	6
32ª Zona Eleitoral	8

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 06/2024- 23ªZE

PORTARIA nº 06/2024

Dispõe sobre a fiscalização do transporte de eleitores no 1º turno das Eleições de 2024 no âmbito dos municípios compreendidos pela 23ª Zona Eleitoral do RN - Jardim do Seridó/RN, Ouro Branco /RN, São Fernando/RN e Timbaúba dos Batistas/RN - nos termos da Lei nº 6.091/1974 e da Res. TSE nº 9.641/1974.

A EXCELENTÍSSIMA DR.ª JANAÍNA LOBO DA SILVA MAIA, JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos veículos requisitados para o transporte gratuito de eleitores residentes em zonas rurais no dia das Eleições de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a execução, permitir a fiscalização externa das agremiações partidárias e fiscalizar o bom andamento do serviço de transporte de eleitores durante o dia da votação;

CONSIDERANDO que, no prazo disposto no art. 13, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE nº 9.641/1974, não foram indicados eleitores pelos Diretórios Regionais e Municipais das agremiações partidárias para comporem as Comissões Especiais de Transporte e Alimentação dos municípios integrantes desta unidade eleitoral, o que autoriza o Juízo eleitoral a completar as referidas Comissões com pessoas de sua confiança; e

CONSIDERANDO a existência de pessoas historicamente indicadas para trabalharem nestas Comissões nos municípios integrantes desta unidade eleitoral, sobre as quais não recaiu qualquer denúncia formal de irregularidade no desenvolvimento dos trabalhos e cujos nomes foram ratificados, expressa ou tacitamente, pelas agremiações partidárias locais após consulta realizada pelo Cartório Eleitoral quando findo o prazo disposto no art. 13, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE nº 9.641/1974;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação do município de Jardim do Seridó/RN para as Eleições Municipais de 2024 e designar os cidadãos abaixo nominados para a comporem, exercendo as funções indicadas:

I - ILSON OLIVEIRA DA SILVA (inscrição nº 027009661619) - Membro;

II - PEDRO JEREMIAS DA CUNHA NETO (inscrição nº 005671461694) - Membro.

Art. 2º. Instalar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação do município de Ouro Branco /RN para as Eleições Municipais de 2024 e designar os cidadãos abaixo nominados para a comporem, exercendo as funções indicadas:

I - GEAN CARLOS DE MORAIS SILVA (inscrição nº 019140501694) - Membro;

II - TAILSON DA MATA SILVA (inscrição nº 027013611686) - Membro.

Art. 3º. Instalar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação do município de São Fernando /RN para as Eleições Municipais de 2024 e designar os cidadãos abaixo nominados para a comporem, exercendo as funções indicadas:

I - SÉRGIO ASSIS DE ARAÚJO (inscrição nº 009280841678) - Membro;

II - CIRO DANTAS DE MEDEIROS (inscrição nº 027331751600) - Membro.

Art. 4º. Instalar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação do município de Timbaúba dos Batistas/RN para as Eleições Municipais de 2024 e designar os cidadãos abaixo nominados para a comporem, exercendo as funções indicadas:

I - ALMIR QUEIROZ DOS SANTOS (inscrição nº 009302391651) - Membro;

II - GILVAN WANDERLEY DINIZ NETO (inscrição nº 017638251694) - Membro.

Art. 5º. Compete aos Membros das Comissões Especiais de Transporte e Alimentação instaladas por esta Portaria, sob a supervisão do Juízo Eleitoral:

I - Coordenarem a atuação dos motoristas responsáveis por realizarem o transporte gratuito dos eleitores, notadamente quanto ao fiel cumprimento dos horários e percursos a serem definidos;

II - Fiscalizarem o transporte de eleitores nos municípios cujas Comissões integram; e

III - Obedecerem às diretrizes repassadas pelo Cartório da 23^a Zona Eleitoral (Caicó/RN) para o exercício de suas funções, especialmente quanto à recepção dos materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º. Estabelecer que o serviço de transporte de eleitores, no dia das Eleições, será prestado exclusivamente por veículos à disposição da Justiça Eleitoral, que circularão exibindo, de modo bem visível, dístico em letras garrafais com a frase "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se em Cartório e DJE. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Extraiam-se cópias aos interessados. Cumpra-se.

Caicó/RN, 03 de setembro de 2024.

JANAÍNA LOBO DA SILVA MAIA

Juíza Eleitoral

24^a ZONA ELEITORAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 005/2024-24^a ZE/RN

Dispõe sobre a sistemática para o exercício seguro e sigiloso do voto, e dá outras providências para o bom andamento dos trabalhos no dia do pleito.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Wilson Neves de Medeiros Júnior, MM. Juiz da 24^a Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (Equador, Parelhas e Santana do Seridó), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.736/2024, que trata dos atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de providências que facilitem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso a todos as etapas do processo eleitoral, em harmonia com as normas de inclusão existentes no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o direito e sigilo do voto, conforme o art. 14, caput, da Constituição Federal de 1988, e o art. 103, II, da Lei n.º 4.737/1965;

CONSIDERANDO os casos de arregimentação de pessoas, no interior de seções eleitorais, verificados nas Eleições anteriores, e para se evitar o incitamento entre coligações adversárias, que impede a normalidade do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º. Para votar, a eleitora ou o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto.

§ 1º. São documentos oficiais para comprovação da identidade da eleitora ou do eleitor, ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível sua identificação:

I - carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho, com exceção da via digital;

IV - carteira nacional de habilitação (CNH), seja na forma física ou digital;

V - e-Título.

§ 2º. Qualquer eleitora ou eleitor, ainda que identificado biometricamente, deverá apresentar um dos documentos referidos neste dispositivo como requisito para sua habilitação pela mesária ou mesário na urna eletrônica.